

REGULAMENTO GERAL DE CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS

DO CONSÓRCIO

1. Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em **GRUPO**, com prazo de duração e número de cotas previamente determinadas e geridas por uma **ADMINISTRADORA** de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

1.1. As regras gerais de organização, funcionamento e administração valem uniformemente e obrigam todas as partes: **CONSORCIADO**, **ADMINISTRADORA** e **GRUPO**, a cumprirem todos os itens ora mencionadas no presente **REGULAMENTO**.

DO CONSORCIADO

2. **CONSORCIADO** é a pessoa natural ou jurídica que integra o **GRUPO** e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente **REGULAMENTO**.

3. O **CONSORCIADO** compromete-se a efetuar o pagamento das contribuições mencionadas nos itens 21 e 22, além de arcar com os demais encargos e despesas definidos no item 23, nas datas de vencimento e na frequência estipulada por este **REGULAMENTO**. Comprometendo-se também a liquidar integralmente o débito até a data da última assembleia geral ordinária do **GRUPO**.

4. O **CONSORCIADO** fica obrigado, ainda que excluído do **GRUPO**, durante todo o prazo de duração deste, a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a **ADMINISTRADORA** inclusive seus dados bancários, e, quando aplicável, a chave Pix correspondente a essas contas, estando ciente de que qualquer informativo ou comunicado enviado ao endereço constante nos cadastros da **ADMINISTRADORA** será considerado cumprido.

5. O **CONSORCIADO** outorga desde já a **ADMINISTRADORA** poderes para representa-lo em assembleia geral ordinária e assembleia geral extraordinária em caso de não comparecimento do mesmo ou não indicação de um representante devidamente constituído.

DA ADMINISTRADORA

6. A **ADMINISTRADORA** de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do **GRUPO** e mandatária de seus interesses e direitos.

7. A **ADMINISTRADORA** tem direito a receber a taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do **GRUPO** de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores expressamente previstos neste **REGULAMENTO E CONTRATO DE ADESAO**.

8. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada à:

8.1. Efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos **GRUPOS** de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

8.2. Colocar à disposição dos **CONSORCIADOS** na assembleia geral ordinária, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como a “Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupo”, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior ou do próprio dia da realização da assembleia do mês;

8.3. Colocar à disposição todas as informações relacionadas ao **GRUPO** solicitadas pelos **CONSORCIADOS** na assembleia geral ordinária;

8.4. Lavar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

8.5. Realizar a prestação de contas no encerramento do **GRUPO**, conforme o prazo estipulado no item 111;

8.6. Encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança da prestação a “Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupo”, que foi utilizada como base na elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

9. A **ADMINISTRADORA** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias se o **CONTEMPLADO** que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento de uma ou mais prestações.

10. Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a **ADMINISTRADORA** deverá aliená-lo a terceiros e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste **REGULAMENTO**, observando-se que:

10.1. Se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao **CONSORCIADO**;

10.2. Se insuficiente, o **CONSORCIADO** permanecerá responsável pelo pagamento do débito.

DO GRUPO DE CONSÓRCIO

11. O **GRUPO** de consórcio é uma sociedade de fato constituída por **CONSORCIADOS**, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

11.1. O interesse coletivo do **GRUPO** prevalece sobre os interesses individuais do **CONSORCIADO**.

11.2. O **GRUPO** é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros **GRUPOS** nem com o da própria **ADMINISTRADORA**.

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioeconoficial f consorcionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goiânia/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 3910 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial 2

11.3. Os recursos dos **GRUPOS** geridos pela **ADMINISTRADORA** serão contabilizados separadamente.

11.4. O **GRUPO** de consórcio será representado pela **ADMINISTRADORA**, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, e para a execução do contrato de participação em **GRUPO** de consórcio por adesão.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

12. O **GRUPO** será considerado constituído na data da 1ª (primeira) assembleia geral ordinária convocada pela **ADMINISTRADORA**, observado que a convocação só poderá ser feita: após a verificação da viabilidade financeira dos proponentes quanto às obrigações financeiras assumidas perante o **GRUPO** e a **ADMINISTRADORA**; após a avaliação dos níveis de inadimplência e de exclusão de **CONSORCIADOS** que possam impactar o regular fluxo de recursos para o **GRUPO**.

12.1. O **GRUPO** de consórcio terá o prazo de duração estabelecido na Ata de Constituição do **GRUPO**, que se dá na data da realização da 1ª (primeira) assembleia geral ordinária.

12.2. O número máximo de cotas de **CONSORCIADOS** ativos de cada **GRUPO**, na data da constituição, será estabelecido na Ata de Constituição do **GRUPO** e mencionado no **CONTRATO DE ADESÃO**.

12.3. O **GRUPO** deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste **REGULAMENTO**. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas, em até 5 (cinco) dias úteis, os valores cobrados referentes a 1ª (primeira) parcela e o valor a título de antecipação de taxa de administração, destinado exclusivamente ao pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de **GRUPO** de consórcio e à remuneração de parcerias comerciais. Devendo estas serem acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

12.4. Na situação de que trata o item 12.3, ultrapassado o prazo de noventa dias e até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** pode colher manifestação formal do aderente quanto ao interesse de aguardar a formação de **GRUPO** por prazo adicional de mais 90 (noventa) dias.

12.5. Constituído o **GRUPO**, os rendimentos financeiros sobre os valores arrecadados antecipadamente para o fundo comum, e para o fundo de reserva dos **GRUPOS** em formação, devem ser destinados aos respectivos fundos.

12.6. É admitida a formação de **GRUPOS** em que taxa de administração e os créditos possuam valores diferenciados, observando que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data de constituição do **GRUPO**, não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

12.7. Ocorrendo exclusão de **CONSORCIADOS**, o **GRUPO** continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no item 98.8.3.

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioeconoficial f consorcionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goânia/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 3910 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial **3**

DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO, TRANSFERÊNCIA OU READMISSÃO:

13. O presente **REGULAMENTO** de participação em **GRUPO** de consórcio por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa, cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no item 1, e cria vínculo jurídico obrigacional entre os **CONSORCIADOS**, e destes com a **ADMINISTRADORA**, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

13.1. A **ADMINISTRADORA** realizará a análise de viabilidade econômica do **CONSORCIADO**, no momento da adesão, transferência ou readmissão da cota, levando em consideração sua capacidade financeira e histórico de pagamento.

13.2. Com base na análise de viabilidade econômica, a **ADMINISTRADORA** reserva-se o direito de aprovar ou recusar a adesão, transferência ou readmissão da cota, comunicando prontamente a decisão ao **CONSORCIADO**.

14. Se o contrato for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** terá como prazo de desistência 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas mediante o recebimento de solicitação expressa e original, desde que não tenha participado de nenhuma assembleia.

15. O contrato de participação em **GRUPO** de consórcio por adesão, de **CONSORCIADO CONTEMPLADO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º da Lei nº 11.795/2008.

16. O **CONSORCIADO** poderá a qualquer tempo, transferir este contrato e respectiva cota à terceiro, mediante a anuência expressa da **ADMINISTRADORA**, a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, se dará após a avaliação da capacidade de pagamento do novo aderente ao **GRUPO** de consórcio e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente.

17. O **CONSORCIADO** poderá ser readmitido ao consórcio, contudo, o retorno se dará após a avaliação da capacidade de pagamento do proponente conforme item 61.1., e capacidade de participantes do **GRUPO**, sempre respeitando prazo restante e não necessariamente terá a mesma cota.

18. O percentual de cotas de um mesmo **CONSORCIADO** em cada **GRUPO** de consórcio em relação ao número de cotas ativas do respectivo **GRUPO**, na data da venda da cota, fica limitado a 10% (dez por cento).

18.1. O percentual referido no item 18 deve ser calculado considerando de forma cumulativa as aquisições de cotas pelo cônjuge ou companheiro (a).

DOS PAGAMENTOS

19. As obrigações e os direitos do **CONSORCIADO**, que tiverem expressão pecuniária, serão identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

20. O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento de prestação periódica (mensal ou na periodicidade prevista na Ata de constituição do **GRUPO**), cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva (se for o caso), à taxa de administração e aos seguros contratados, sendo que referidos valores devem ser também identificados em percentual.

20.1. A **ADMINISTRADORA** enviará ao **CONSORCIADO**, mensalmente (ou na periodicidade prevista na ata de constituição do **GRUPO**) boleto bancário para pagamento, sendo que, até a data do vencimento, deverá ser quitado em qualquer agência bancária, o boleto também ficará disponível na área restrita ao **CONSORCIADO** e/ou aplicativo de atendimento.

20.2. O vencimento da prestação recairá até o 5º (quinto) dia útil anterior ao da realização da assembleia geral ordinária, caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o 1º (primeiro) dia de expediente normal que se seguir.

20.3. No caso de não recebimento do boleto de cobrança até 3 (três) dias antes do vencimento, o **CONSORCIADO** deverá obter 2ª (segunda) via em qualquer concessionária conveniada, representantes e parceiros comerciais, SAC da **ADMINISTRADORA**, Aplicativo, WhatsApp ou ainda através da área restrita no site “www.consorciocon.com.br”.

20.4. O pagamento realizado em estabelecimentos conveniados da rede bancária (exemplos: casa lotérica, farmácias, correios, etc.) somente será confirmado após o efetivo repasse dos valores à **ADMINISTRADORA**;

20.5. O pagamento efetuado de maneira diversa da ora contratada não será considerado para os fins e efeitos de direito, exceto no pagamento da adesão ou se no decorrer do cumprimento deste contrato a **ADMINISTRADORA** formalmente informará outros meios de pagamento.

21. O **CONSORCIADO** que for admitido em **GRUPO** em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste **REGULAMENTO** até o prazo do encerramento do **GRUPO** ao qual aderiu.

22. O valor da prestação destinado ao fundo comum do **GRUPO** corresponderá ao percentual mensal, resultante da divisão de 100% (cem por cento) do valor de referência, pelo número total de meses fixado em seu **CONTRATO DE ADESÃO** em consórcio, vigente na data da realização da assembleia geral ordinária relativa ao pagamento.

22.1. Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicado no **CONTRATO DE ADESAO**, vigente na data da assembleia geral ordinária, que será atualizada conforme estabelecido em Ata de Constituição do **GRUPO**;

23. O **CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

23.1. Antecipação da taxa administrativa;

23.2. Fundo de Reserva;

23.3. Contratação de seguro;

23.4. Taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos **CONSORCIADOS ATIVOS** e **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**;

23.5. Diferença de mensalidade nas hipóteses previstas no item 28.1;

23.6. Taxa de Transferência de Cota ou Taxa de Substituição de Garantia, no importe de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor do crédito atualizado;

23.7. Despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, taxa de cadastro, avaliações, registros e liberações das garantias prestadas;

23.8. Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa daquela constante do contrato;

23.9. Entrega, a pedido do **CONSORCIADO**, de 2ª (segunda) via de documento;

23.10. Multa compensatória (Cláusula Penal) em virtude de rompimento total do contrato;

23.11. Juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;

23.12. IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos sobre o bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;

23.13. Despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial de débitos de **CONSORCIADOS** contemplados e na posse do bem, na forma da sentença, e na cobrança extrajudicial, o percentual será de 20% (vinte por cento), aplicado sobre o montante da dívida, desde que a inadimplência seja de 01 (uma) ou mais prestações, nos moldes do art. 395 do Código Civil;

DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO:

24. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem, crédito ou serviço indicado no contrato, vigente na data da assembleia geral ordinária, subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

25. Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao **GRUPO** e à **ADMINISTRADORA**.

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioconoficial f consorcionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goiânia/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 3910 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial 6

26. O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação relativa a assembleia geral ordinária do mês e não estiver adimplente até o dia útil anterior, ficará impedido de concorrer na assembleia geral ordinária.

27. Caso o CONSORCIADO CONTEMPLADO e na posse do bem, venha a atrasar qualquer das obrigações assumidas nesse **REGULAMENTO** com prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias, além de ter que pagar todos os encargos previstos, acrescerá honorários advocatícios, custas, despesas extrajudiciais e judiciais, conforme o disposto no item 23.13 desse **REGULAMENTO**, a **ADMINISTRADORA** independentemente de notificação ou interpelação judicial, poderá considerar vencida, por antecipação, todas as obrigações assumidas pelo **CONSORCIADO**, através do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, e normas desse **REGULAMENTO**, bem como, postular judicialmente, no intuito de satisfazer o débito apurado.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

28. A importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia geral ordinária, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação.

28.1. A diferença de prestação pode também ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do **GRUPO**, que passar de uma assembleia para outra em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.

28.2. O CONSORCIADO, poderá a seu critério, aderir ao Plano Light e Super Light, reduzindo assim o valor de sua parcela mensal até a data de contemplação. Após a contemplação, quando fizer a opção pelo valor de 100% (cem por cento) do bem, o percentual que não estava sendo cobrado, poderá ser quitado da seguinte forma:

28.2.1. Se a contemplação acontecer por Sorteio a diferença será distribuída nas parcelas restantes até a quitação do plano.

28.2.2. Se a contemplação acontecer por meio de lance com o percentual igual a diferença devida para integralizar o 100% (cem por cento) do crédito a ser recebido, considera-se quitado.

28.2.3. Se a contemplação acontecer por meio de lance com o percentual superior a diferença devida para integralizar o 100% (cem por cento) do crédito a ser recebido, será considerado quitado e o excedente será utilizado para quitar parcelas na ordem inversa até o limite que esta diferença possa permitir.

28.2.4. Se a contemplação acontecer por meio de lance com o percentual inferior a diferença devida para integralizar o 100% (cem por cento) do crédito a ser recebido, quita-se a parte devida, e a diferença resultante será acrescida nas parcelas vincendas do **CONSORCIADO**.

28.2.5. Se houver pedido ou cancelamento da contemplação, conforme especificado no item 55, a quantia utilizada na escolha do plano não será reembolsada, apenas a diferença será passível de devolução, uma vez que a mesma foi utilizada para baixa de percentual pago.

28.3. A escolha do percentual da retirada do crédito deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da contemplação. Caso não ocorra retorno com a opção dentro desse período, o plano será automaticamente configurado como 100% (cem por cento). Após a definição do percentual, seja por opção ou por inércia, não será possível desfazer a decisão.

29. Sempre que o preço do bem ou serviço referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo devedor do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

29.1. A **ADMINISTRADORA** realizará a cobrança ou a compensação de diferenças no valor da prestação quando houver valores recolhidos a menor ou a maior em decorrência de alteração do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato ocorrida entre a data de emissão dos documentos de cobrança das prestações e a data de realização da respectiva assembleia geral ordinária do período.

29.2. A **ADMINISTRADORA** irá recompor o poder aquisitivo do **GRUPO** de consórcio decorrente de perda financeira ocasionada por majoração do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços que impactar o saldo remanescente do fundo comum não utilizado nas contemplações do período, reajustando-o na proporção da alteração ocorrida.

29.3. O valor referente à perda de poder aquisitivo previsto no item 29.2 será convertido em percentual do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços, e coberto, na seguinte ordem de preferência, por:

29.3.1. Valor relativo a rendimentos de aplicação financeira de recursos do fundo comum, multas e juros moratórios retidos e multa rescisória retida;

29.3.2. Recurso do fundo de reserva, se constituído;

29.3.3. Rateio entre os **CONSORCIADOS** ativos do **GRUPO** até a 2ª (segunda) prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

29.4. Ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 📧 consorcioeconoficial 📘 consorcionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 📞 91 9 8883 1639 📧 reconfilialbelem 📘 reconfilialbelemoficial

Goiânia/GO ☎ 62 3983 7300 📞 62 9 9981 7883 📧 reconfilialgoiania 📘 reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 📞 85 9 8892 3910 📧 reconfilialfortaleza 📘 reconfilialfortalezaoficial **8**

29.5. Na ocorrência da situação de que trata o no item 29.2, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da **ADMINISTRADORA** sobre o valor relativo a rendimentos de aplicação financeira de recursos do fundo comum, multas e juros moratórios retidos, multa rescisória retida e do recurso do fundo reserva.

29.6. O rateio de que tratam os itens 29.2, 29.3 e 29.4 será proporcional ao percentual pago pelo **CONSORCIADO**.

29.7. A importância paga na forma prevista no item 29.2 será lançada destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do percentual do preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato.

30. A diferença de prestação de que tratam o item 28, convertida em percentual do preço do bem ou serviço, será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª (segunda) prestação seguinte à data da sua verificação.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

31. É facultado o pagamento de prestação por antecipação de até duas parcelas na ordem direta, ou na ordem inversa no percentual desejado.

31.1. O **GRUPO**, em assembleia geral extraordinária, poderá deliberar a suspensão dessa faculdade, caso haja razões que a recomende.

32. A antecipação de pagamento de parcelas do **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO**, não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida no item 28, e demais obrigações previstas neste instrumento.

33. O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** antecipará o pagamento do saldo devedor:

33.1. Por meio de lance vencedor, na ordem inversa, no todo ou em parte, ou diluído até 100% (cem por cento) na totalidade das prestações vincendas, limitado a 60% (sessenta por cento) do valor da parcela vigente no ato da diluição;

33.2. Com parte do crédito quando da compra de bem ou aquisição de serviço de valor inferior ao indicado no contrato, na ordem inversa.

34. A quitação total do saldo devedor pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, que será efetivada na data da assembleia geral ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no **GRUPO** com a consequente liberação das garantias ofertadas.

35. O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste **REGULAMENTO**.

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioconoficial f consorcionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goiania/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 3910 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial 9

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

36. O CONSORCIADO, não contemplado ou contemplado sem o bem entregue, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 3 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, será excluído do **GRUPO**, independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo assim o direito de faturamento de seu bem.

36.1. O CONSORCIADO, que por ocasião da última assembleia geral ordinária, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, será excluído do **GRUPO**.

37. O CONSORCIADO não contemplado ou contemplado sem o bem entregue que desistir de participar do **GRUPO** e manifeste expressa e inequivocamente esta intenção, por qualquer forma passível de comprovação, será dele excluído para todos os efeitos.

38. Do valor do crédito apurado será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no item 39 e 40, nos termos do artigo 10, §5º da Lei nº 11.795/2008.

PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

39. A falta de pagamento, na forma prevista no item 36, e a desistência declarada, na forma prevista no item 37, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do **GRUPO**, sujeitando o **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, a título de cláusula penal, a pagar ao **GRUPO** a importância equivalente a 10 % (dez por cento) do valor inerente ao fundo comum pago, em consonância §2º do art. 53 do CDC.

40. O CONSORCIADO EXCLUÍDO pagará à **ADMINISTRADORA**, em face de infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do **GRUPO** importância equivalente a 10% (dez por cento), do valor inerente ao fundo comum pago, a título de cláusula penal, em consonância com o § 5º do art. 10 da Lei 11.795/2008.

MUDANÇA DO BEM MÓVEL OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

41. O CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO poderá mudar o bem ou serviço de referência indicado no **CONTRATO DE ADEÇÃO**, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições: pertencer a categoria indicada no item 64; estar disponível no mercado, se for o caso; ter valor equivalente ao preço do bem, crédito ou serviço disponível no **GRUPO** ao qual aderiu; o preço do bem ou serviço escolhido deve ser, no máximo, igual a 70% (setenta por cento) da importância já paga pelo **CONSORCIADO** ao fundo comum.

41.1. A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

41.2. A troca de bem só poderá ser realizada caso o **CONSORCIADO** permaneça no mesmo **GRUPO** ao qual aderiu inicialmente, sendo expressamente proibida a troca por outro **GRUPO**.

DA PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA E CONTEMPLAÇÃO

42. A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, nos termos do item 39.

43. A contemplação dos **CONSORCIADOS** será realizada mediante sorteio e lance, na forma adiante estabelecida.

44. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no **GRUPO** para a aquisição do bem, ou serviços em que o contrato esteja referenciado e para a restituição aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**.

44.1. O disposto no item anterior aplica-se, inclusive: aos administradores e pessoas com função de gestão na **ADMINISTRADORA**; aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**; às empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**;

44.2. Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o **CONSORCIADO ATIVO** em dia com sua contribuição, incluindo a do mês da assembleia efetivada, sendo que o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos;

44.3. Os **CONSORCIADOS NÃO CONTEMPLADOS** poderão solicitar formalmente a exclusão de suas cotas dos respectivos sorteios, oportunidade em que a **ADMINISTRADORA** poderá acatar o pedido enquanto tiverem outros **CONSORCIADOS** no **GRUPO** para concorrerem às contemplações;

44.4. A contemplação para os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** levará em conta o mesmo critério de apuração das cotas ativas, observando que, existindo mais de uma sequência para a cota (Exemplo: 230.50, 230.51, 230.52) será contemplada a cota cancelada ou excluída cuja desistência for a mais antiga;

44.5. Considerando as sequências numéricas de cotas canceladas ou excluídas, a contemplação do número da cota não dará ensejo à contemplação de todas as sequências, nos termos do item anterior;

44.6. Após a contemplação de um **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, a **ADMINISTRADORA** irá prontamente enviar informações ao interessado, esclarecendo a respeito da opção de receber a restituição em sua conta de depósito ou conta de pagamento, conforme as informações fornecidas em seu cadastro.

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioeconoficial f consorcionacionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goiânia/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 1027 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial **11**

45. O CONSORCIADO ausente à assembleia geral ordinária será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA** através de telefonema, carta, correspondência eletrônica, representante conveniado local no 1º (primeiro) dia útil que se seguir a apuração do resultado da assembleia.

46. Os sorteios serão apurados mediante extração do resultado da Loteria Federal, conforme o disposto na ata de constituição do **GRUPO**, que ficará à disposição para livre consulta na sede da **ADMINISTRADORA**.

47. A forma de realização dos sorteios poderá ser alterada pela **ADMINISTRADORA** a fim de atender aos interesses do **GRUPO**.

48. Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos para a contemplação da 1ª (primeira) cota sorteada, observando-se a seguinte ordem: sorteio dos **CONSORCIADOS ATIVOS**; sorteio do **CONSORCIADOS DESISTENTES** e lances.

49. Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados por **CONSORCIADO** com o objetivo de antecipar sua contemplação.

50. É admitida a contemplação por meio de lance embutido até o limite fixado pelo **GRUPO** na data da sua 1ª (primeira) assembleia geral ordinária, assim considerada a oferta de recursos para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia.

51. O valor do lance embutido vencedor deve:

51.1. Ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, disponibilizados ao **CONSORCIADO** recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

51.2. Destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva, ou diluído até 100% (cem por cento) na totalidade das prestações vincendas limitado a 60% (sessenta por cento) do valor da parcela vigente no ato da diluição;

52. Os lances serão secretos e a eles poderão concorrer todos os CONSORCIADOS NÃO CONTEMPLADOS, e que estiverem em dia com suas obrigações.

53. Os lances poderão ser ofertados na ADMINISTRADORA, da seguinte forma:

53.1. Via e-mail “ofertadelance@consorcioecon.com.br”, telefone, área restrita do **CONSORCIADO** através do site “www.consorcioecon.com.br”, aplicativo ou representantes conveniados;

53.1.1. As ofertas de lances via e-mail ou representantes conveniados deverão ser efetuadas até as 18 (dezoito) horas da quinta-feira que antecede a assembleia, quando esta for realizada no sábado

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioeconoficial f consorcionacionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goiânia/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 1027 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial **12**

e até as 18 (dezoito) horas da terça-feira que antecede a assembleia, quando esta for realizada na quarta-feira.

53.1.2. Caso a oferta de lance seja efetuada via aplicativo ou através da área restrita do **CONSORCIADO**, esta poderá ser realizada até 30 (trinta) minutos antes do início da assembleia.

53.2. Para oferta de lance com a utilização de FGTS, para bens imóveis, se faz necessário o envio do extrato de valores atualizados de FGTS até a data de vencimento da parcela mensal do **GRUPO**;

53.3. Para oferta de lance com a utilização de carta de avaliação de autos, se fará necessário envio da carta de avaliação atualizada constando os dados do veículo, bem como valor venal e o interesse de aquisição pelo emitente da referida carta de avaliação, devidamente assinada e carimbada com o CNPJ do emitente, ou DUT em titularidade do **CONSORCIADO**, onde será considerado o valor da tabela Fipe, salienta-se que também poderá ser aceito veículo em titularidade de cônjuge, com a apresentação de documento de validação;

53.4. Para oferta de lance com a utilização de carta de avaliação de imóvel, se fará necessário envio de extrato atualizado da construtora em titularidade do **CONSORCIADO** ou cônjuge, constando as informações do valor do imóvel; do valor já pago por este até a data da oferta, com o carimbo de CNPJ e assinatura do emitente, conforme a Circular Interna de Imóvel;

53.5. Pela Internet (exclusivamente na área restrita ao **CONSORCIADO** no site www.consorciocon.com.br através de login e senha), ou aplicativo, até 30 (trinta) minutos antes da assembleia;

53.6. Pessoalmente até o horário da Assembleia Geral Ordinária;

53.7. Não será possível a recomposição do lance após a apuração da assembleia, independente da modalidade e forma ofertada escolhida pelo **CONSORCIADO**.

54. Conforme o deliberado na Ata de Constituição do **GRUPO**, para sua inauguração 1ª (primeira) Assembleia de Contemplação, os lances poderão ser ofertados da seguinte forma:

54.1. Pelo valor relativo ao valor da carta de crédito do plano, vigente na data da assembleia geral ordinária para a qual foram oferecidos;

54.2. Pelo percentual de amortização relativo ao valor do bem, acrescidos das taxas acessórias que compõem o plano, tais como Taxa de Administração, Fundo de Reserva e/ou Seguros, o que houver, vigente na data da assembleia geral ordinária para a qual foram oferecidos;

54.3. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens 54.1 e 54.2, nos valores de apropriação dos lances vencedores primeiramente serão consideradas as taxas acessórias que compõem o plano, tais como, Taxa de Administração, Fundo de Reserva e ou seguros, e o percentual remanescente creditado para amortização do Fundo Comum da cota;

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioconoficial f consorcionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goiânia/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 1027 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial **13**

54.4. Os lances deverão ser ofertados de acordo com o item 54.1 e 54.2, sendo o lance máximo o saldo devedor do **CONSORCIADO** licitante, incluídas as taxas e as despesas previstas nesse **REGULAMENTO**;

54.5. A **ADMINISTRADORA** poderá admitir oferta de lances fixos, sendo contemplada a cota cujo número que mais se aproximar da 1ª (primeira) cota contemplada por sorteio, em caso de empate será admitida a cota acima;

54.6. Será considerado vencedor o lance representativo de maior percentual sobre o valor do bem ou conjunto de bens, independentemente de o **GRUPO** ter créditos diferenciados, e que a diferença de aquisição subtraída do saldo de caixa do **GRUPO**, seja suficiente para aquisição de um bem ou conjunto de bens. Permanecendo o empate, o vencedor será a cota acima que mais se aproximar da cota sorteada;

54.7. Depois de conhecida a cota ou as cotas contempladas por lance, os seus titulares serão informados sobre a contemplação, e convocados para efetuarem o pagamento dos respectivos lances vencedores até 5 (cinco) dias corridos da data de comunicação do resultado da assembleia pela **ADMINISTRADORA**, o não pagamento tempestivo do lance causará a não efetivação da contemplação;

54.7.1. O lance poderá ser usado para quitar qualquer prestação vincenda integral ou parcial, na ordem inversa ou ainda diluição nos termos do item 33. O não envio do termo de diluição até a liberação da aprovação do crédito, implicará no impedimento da diluição do lance. O termo deverá ser enviado até dois dias antes do vencimento da parcela, caso assim não seja, o consorciado deverá efetuar o pagamento integral da parcela, e após o pagamento será efetivada a diluição.

54.8. No caso de bens imóveis será permitido ao **CONSORCIADO** a utilização dos recursos vinculados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para a composição do lance ofertado e vencedor, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do Fundo, nos termos do art. 3º da Lei 8.036/90;

54.8.1. O **CONSORCIADO** contemplado por lance que pretender utilizar-se dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a composição do lance, deverá apresentar o extrato da conta vinculada de seu (FGTS) comprovando a existência de saldo no ato do pagamento do lance ofertado e fornecerá à **ADMINISTRADORA**:

54.8.1.1. Declaração de que está ciente e em consonância com as normas de utilização do FGTS;

54.8.1.2. Declaração com autorização para que a **ADMINISTRADORA** subtraia do seu crédito os recursos do FGTS que serão utilizados para integralizar o lance ofertado, e que o crédito será utilizado no ato do registro do contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis, respeitando o prazo estipulado no item 85 deste **REGULAMENTO**;

54.8.1.3. No caso de utilização do FGTS para compra do imóvel residencial para moradia própria, o **CONSORCIADO** deverá fornecer um extrato atualizado do valor do FGTS, e este valor será considerado como Lance Embutido e descontado do crédito de direito;

54.8.1.4. Será de responsabilidade exclusiva do **CONSORCIADO** procurar a agência da Caixa Econômica Federal órgão operador responsável pela gestão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e providenciar a documentação exigida para obter a liberação do FGTS observadas as normas vigentes do Conselho Curador do Fundo;

54.8.1.5. As regras de utilização do FGTS estão disponíveis no site “www.fgts.gov.br” e no manual do FGTS disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal. Segue abaixo algumas considerações básicas para liberação do mesmo;

54.8.1.6. Contar com o mínimo de 03 (três) anos, considerando todos os períodos de trabalho, consecutivos ou não, sob o regime do FGTS;

54.8.1.7. Não ser titular de financiamento imobiliário ativo, concedido no âmbito do SFH, em qualquer parte do Território Nacional;

54.8.1.8. Não ser proprietário, possuidor, promitente comprador, cessionário, usufrutuário de outro imóvel residencial, concluído ou em construção, localizado:

54.8.1.8.1. No mesmo município do exercício de sua ocupação laboral principal, incluindo os municípios limítrofes ou os municípios integrantes da mesma Região Metropolitana, nem;

54.8.1.8.2. No mesmo município de sua residência, incluindo os municípios limítrofes ou os municípios integrantes da mesma Região Metropolitana.

54.8.1.9. Ocorrerá o cancelamento da contemplação, se durante o período após a opção de utilização do FGTS até o efetivo pagamento, o **CONSORCIADO** por qualquer motivo vier sacar os recursos da conta vinculada do FGTS, não se admitindo outra forma de cobertura do **LANCE**.

54.8.1.9.1. O **CONSORCIADO** tem plena ciência de que a liberação dos recursos de FGTS deve obedecer às regras do Conselho Curador do FGTS, gestora e operadora desses recursos, ficando a cargo exclusivo do **CONSORCIADO** a obtenção do FGTS, caso o **CONSORCIADO** não obtenha o saldo do FGTS a contemplação da cota de consórcio será automaticamente cancelada, salvo se o **CONSORCIADO** efetuar pagamento do referido lance de FGTS com recursos próprios.

DO CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

55. O **CONSORCIADO** que desistir da contemplação retornará à condição de participante não contemplado, e o crédito retornará ao fundo comum do **GRUPO** para ser atribuída por contemplação na assembleia subsequente, preferencialmente por sorteio, ou de acordo com as ofertas de lances, desde

que seu valor líquido, somado ao saldo de caixa do **GRUPO**, seja suficiente para aquisição de um bem ou conjunto de bens.

DA FORMA DE RESTITUIÇÃO AO EXCLUÍDO:

56. O CONSORCIADO EXCLUÍDO NÃO CONTEMPLADO terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do **GRUPO**, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia de contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos **CONSORCIADOS** enquanto não utilizados pelo participante.

57. O CONSORCIADO EXCLUÍDO terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio, respeitando as disponibilidades de caixa ou no término do **GRUPO**, caso não tenha sido contemplado por sorteio.

58. O CONSORCIADO ATIVO CONTEMPLADO, sem bem entregue, que deixe de honrar com seus pagamentos em até três parcelas, será excluído e terá a disponibilização do seu crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado do valor atualizado do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao **GRUPO** de consórcio e à **ADMINISTRADORA** de consórcio, inclusive as eventuais multas previstas em contrato.

58.1. O direcionamento ao fundo comum do **GRUPO** de consórcio da diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do **CONSORCIADO** e a data de sua exclusão;

58.2. O valor a ser reembolsado do montante pago de recursos próprios, especificados no item 58.1, não abrange as quantias relacionadas à taxa de administração; lances de FGTS, lance carta de avaliação e lance embutido, assim como, o prêmio de seguro;

58.3. Na hipótese de o valor de que trata o item 58.1 ser insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do preço atualizado do correspondente bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços atualizado, o valor da diferença decorrente deverá ser descontado do crédito parcial disponibilizado ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO**.

PENALIDADE AO EXCLUÍDO:

59. A falta de pagamento integral do contrato caracteriza infração contratual para o atingimento dos objetivos do **GRUPO**, deduzindo-se sobre o valor até então integralizado, atualizado na forma do item 39, a importância equivalente a 10% (dez por cento) a título de prejuízos causados ao **GRUPO** de consórcio,

considerando que o interesse do **GRUPO** prevalece sobre o interesse do **CONSORCIADO**, conforme artigo 53, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor e § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08, sendo este percentual incorporado ao fundo comum do **GRUPO**.

60. A exclusão do **CONSORCIADO** caracteriza infração contratual pelo inadimplemento das obrigações integrais contraídas com a **ADMINISTRADORA**, a importância equivalente a 10% (dez por cento), observado o artigo 4º da Lei 11.795/08. A título de cláusula penal compensatória por infração contratual para com a **ADMINISTRADORA**, e como ressarcimento a esta de perdas e danos relativos ao não cumprimento integral do contrato, e para a recomposição das despesas imediatas vinculadas à venda da cota e investimento na formação inicial do **GRUPO** de consórcio, bem como dos custos despendidos com a remuneração de representantes e corretores, conforme dispõe o artigo 416 e seu parágrafo único, do Código Civil, será deduzido sobre o valor pago pelo **CONSORCIADO**, ao fundo comum contribuído.

READMISSÃO DA COTA EXCLUÍDA:

61. O **CONSORCIADO** excluído tem o direito de solicitar à **ADMINISTRADORA** a reativação de sua cota, desde que o **GRUPO** tenha vaga disponível, considerando o número máximo de participantes permitido. A reativação pode resultar na alteração do número de identificação da cota de consórcio devido à eventual substituição do **CONSORCIADO EXCLUÍDO**.

61.1. Antes da reativação, a **ADMINISTRADORA** realizará a viabilidade econômica e financeira, bem como a capacidade de pagamento do **CONSORCIADO**.

61.2. O saldo devedor vencido até a data da reativação será pago junto com as parcelas vincendas, com a aplicação de um novo percentual mensal, limitado ao número de meses restantes para o encerramento do **GRUPO**. Na reativação, serão devidos também a multa e os juros de mora sobre as parcelas vencidas e não pagas até a exclusão do **CONSORCIADO**.

61.3. Fica facultado a **ADMINISTRADORA** a reativação do **CONSORCIADO EXCLUÍDO CONTEMPLADO**.

DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO:

62. A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** o crédito respectivo, vigente na data da assembleia geral ordinária, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

62.1. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de Consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.795/2008.

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioconoficial f consorcionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goiânia/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 1027 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial **17**

63. A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos itens 70 ao 83.

64. O CONSORCIADO CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, conforme dispõe o item 65, de valor igual, inferior conforme item 67, ou superior ao do originalmente indicado neste contrato.

64.1. Caso o bem a ser adquirido pelo **CONSORCIADO** seja de maior valor que o crédito disponível o **CONSORCIADO** deverá arcar com a diferença diretamente com o vendedor do bem.

65. O CONSORCIADO CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

65.1. Veículo automotor, aeronave, embarcação, bem como máquinas e equipamentos de capital ou de produção, a exemplo de máquinas e equipamentos rodoviários, náuticos, aeroespaciais, agrícolas e industriais;

65.2. Qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no item 65.1., se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquele item;

65.3. Qualquer bem imóvel, construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município em que a **ADMINISTRADORA** opere ou, se autorizado por essa, em município diverso, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel;

65.4. Serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza;

65.5. Adquirir o bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste contrato, se assim estiver referenciado;

65.6. Não será permitido a aquisição de veículo de cônjuge, sinistrado, de leilão, com o Chassi remarcado, categoria aluguel ou categoria taxi.

66. Pode ainda o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** optar pela quitação total de financiamento, de bens imóveis, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da **ADMINISTRADORA**, nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

66.1. Considera-se financiamento as operações de crédito, as operações de arrendamento mercantil financeiro e as operações de consórcio quando o crédito já tiver sido utilizado pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**.

66.2. Para efeito do disposto no item 65 deverá o **CONSORCIADO** comunicar a sua opção à **ADMINISTRADORA**, formalmente, devendo constar desta comunicação a identificação completa do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, do agente financeiro, bem como as características do bem ou serviço objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o **CONSORCIADO**

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioeconoficial f consorcionacionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goiânia/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 1027 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial **18**

CONTEMPLADO e o agente financeiro. A comunicação de que trata o presente item deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.

66.3. As providências de cunho administrativo e eventuais custos junto ao agente financeiro, para utilização de crédito para quitar financiamento de sua titularidade, serão de responsabilidade do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**.

67. O CONSORCIADO CONTEMPLADO que adquirir bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços com preço inferior ao valor do respectivo crédito, deve utilizar a diferença, a critério do **CONSORCIADO**, para:

67.1. Pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou ao serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro, seguros ou tarifas ou ressarcimento de despesas em favor da **ADMINISTRADORA** de consórcio, o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do pagamento do crédito para enviar a solicitação de reembolso, se após este prazo não ocorrer a solicitação o saldo remanescente será lançado como antecipação do saldo devedor;

67.2. Antecipação do saldo devedor;

67.3. Devolução em espécie ao **CONSORCIADO** ou por meio de transferência para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, mediante quitação das obrigações financeiras para com o **GRUPO** e a **ADMINISTRADORA** de consórcio.

67.4. Caso o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem ou serviço de menor valor até o limite de 50% (cinquenta por cento) do crédito original, lhe será restituída em espécie ou em conta de depósitos ou em conta de pagamento de sua titularidade informada no cadastro de imediato.

68. Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o **CONSORCIADO** poderá requerer a conversão do crédito em espécie ou em conta de depósitos ou em conta de pagamento de sua titularidade informada no cadastro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO:

69. O CONSORCIADO CONTEMPLADO deverá comunicar a sua opção à **ADMINISTRADORA**, formalmente, da qual deverá constar:

69.1. A identificação completa do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** e do fornecedor do bem ou prestador do serviço, como endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioconoficial f consorcionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goiânia/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 1027 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial **19**

69.2. As características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** e o fornecedor do bem ou prestador do serviço.

DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

70. As garantias iniciais em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio.

71. No caso de consórcio de bem imóvel é facultado à **ADMINISTRADORA** aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do contemplado em face do **GRUPO**.

72. Admitem-se garantias reais ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

73. A **ADMINISTRADORA** pode exigir garantias complementares proporcionais ao valor das prestações vincendas.

74. Para atendimento do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** poderá exigir:

74.1. Documentos pessoais, comprovação da capacidade financeira, não poderá ter restrições e ações judiciais em seu nome ou CNPJ, bem como atender todos os demais requisitos do critério de crédito.

75. Documentos do Bem ou Serviço:

75.1. Aquisição de veículo automotor:

75.1.1. Se o veículo automotor for novo, deve apresentar nota fiscal de compra com Alienação Fiduciária em favor da **ADMINISTRADORA** e autorização de pagamento. O pagamento deve ser efetuado apenas para o emissor da nota fiscal.

75.1.2. Para o caso de aquisição de veículo automotor usado, em concessionárias ou revendedores, a **ADMINISTRADORA** a seu critério poderá exigir a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal de entrada e saída, com alienação fiduciária a favor da **ADMINISTRADORA**; documento único de transferência (DUT) devidamente assinado e reconhecido a firma por autenticidade pelo comprador e vendedor; certidões negativas de multa e furto, laudo de avaliação (conforme critério da **ADMINISTRADORA**), Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e autorização de pagamento;

75.1.3. Se o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** desejar adquirir bem usado de pessoa física deverá apresentar documento de venda; documento único de transferência (DUT) devidamente assinado e reconhecido a firma por autenticidade pelo comprador e vendedor; certidões negativas de multa e furto, laudo de avaliação (conforme critério da **ADMINISTRADORA**), Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Autorização de Pagamento;

75.1.4. A compra será autorizada se os documentos apresentados forem aprovados, sendo solicitado pela **ADMINISTRADORA** a vistoria do bem por empresa especializada, e estando o mesmo compatível com o valor de mercado e com o crédito do **CONSORCIADO**, bem como dentro dos critérios de aceitação quanto à idade do bem, conforme política vigente da **ADMINISTRADORA**, que permite a aquisição de carros e motos acima de 500 cilindradas com até 10 anos de fabricação, motos até 500 cilindradas com até 5 anos de fabricação, caminhões com até 15 anos de fabricação e motos de 50 cilindradas somente se zero quilômetro.

75.1.5. Em caso de contemplação por lance de carta de avaliação, o bem a ser adquirido pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, deverá ser a somatória do crédito disponível e o valor do bem ofertado em carta de avaliação, considerando o valor da FIPE.

76. Aquisição de Imóveis:

76.1. Matrícula atualizada do imóvel original ou cópia autenticada, Certidão Vintenária negativa de ônus, ações reais e pessoais reipersecutórias, certidão de valor venal, laudo de avaliação elaborado pela empresa indicada pela **ADMINISTRADORA**, certidão negativa de impostos relacionados ao imóvel, certidão negativa de protesto, ações cíveis, criminais e trabalhista do vendedor do imóvel; Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em favor da **ADMINISTRADORA** do imóvel ou fração ideal.

76.2. Em caso de contemplação por lance de carta de avaliação, o bem a ser adquirido pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, deverá ser a somatória do crédito disponível e o valor do bem ofertado em carta de avaliação, devendo ser comprovado pelo **CONSORCIADO** que o imóvel fora utilizado na negociação do bem.

77. Reforma ou Construção de Imóveis:

77.1. No caso de crédito para reforma de imóvel já pertencente ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, deverá apresentar a Matrícula atualizada do imóvel original ou cópia autenticada, Certidão Vintenária negativa de ônus, ações reais e pessoais reipersecutórias, certidão de valor venal, laudo de avaliação pela empresa indicada pela **ADMINISTRADORA**, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e certidão negativa de impostos relacionados ao imóvel.

77.2. Será liberado 30% (trinta por cento) do valor do crédito no momento do recebimento do registro da alienação junto a **ADMINISTRADORA**, e o restante do crédito somente será liberado conforme o cumprimento das etapas relatadas no Cronograma Físico-Financeiro, caso alguma etapa seja descumprida, será interrompido o pagamento dos créditos até a regularização.

77.3. Caso o **CONSORCIADO** já seja dono do terreno, antes da liberação do crédito serão necessários a confecção e o registro do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Fiduciária em favor da **ADMINISTRADORA** do imóvel ou fração ideal.

77.4. No caso de crédito para construção além dos documentos descritos no item 77.1, também serão necessários planta devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal ou pelo órgão competente e alvará de construção.

77.5. Em caso de reforma ou construção ficará retido na **ADMINISTRADORA** 10% referente ao valor do crédito original no ato da contemplação, que será liberado após o “Habite-se” registrado na matrícula do imóvel, sendo necessário o envio da matrícula atualizada para comprovação, com prazo de até 12 (doze) meses após o fim do Cronograma Físico-Financeiro apresentado a **ADMINISTRADORA**, caso o mesmo não seja apresentado dentro do prazo, o valor remanescente será lançado como antecipação do saldo devedor.

78. Aquisição de serviços:

78.1. Indicação por parte do **CONSORCIADO** do serviço a ser adquirido e respectivo profissional (pessoa física ou jurídica) que irá prestar o serviço; emissão da respectiva nota fiscal da prestação de serviços; orçamento do serviço emitido pelo fornecedor do serviço; contrato de prestação de serviços firmado com o profissional; um ou mais fiadores que sejam pessoas idôneas com rendimento e patrimônio compatíveis com a obrigação assumida. Poderá ainda ser solicitado um bem como garantia complementar.

79. Demais garantias:

79.1. As mesmas garantias e documentos serão exigidos do cessionário que vise adquirir, mediante transferência, de **CONSORCIADO** já contemplado e em posse do bem, cota de consórcio contemplada;

80. A **ADMINISTRADORA**, resguardando os interesses do **GRUPO** de consórcio, se reserva ao direito de exigir, sempre que julgar necessário, garantias complementares, tais como fiança pessoal ou bancária, bens móveis ou imóveis, etc.

81. As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**.

82. A **ADMINISTRADORA** disporá de até 10 dias úteis para apreciar a documentação relativa às análises e garantias exigidas, contados de sua entrega pelo **CONTEMPLADO**, sendo renovado o respectivo prazo a cada reanálise. Em caso de imóvel a completude se dará com o recebimento dos originais na **ADMINISTRADORA** com a matrícula devidamente registrada no cartório de registros de imóveis.

83. A **ADMINISTRADORA** deverá ressarcir ao **GRUPO** eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo **CONSORCIADO** para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioconoficial f consorcionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goiania/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 1027 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial **22**

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

84. O pagamento do preço do bem ou serviço ou a transferência de recursos ao vendedor ou prestador de serviço indicado pelo **CONTEMPLADO** ficará condicionado à apresentação dos documentos especificados nos itens anteriores.

85. A **ADMINISTRADORA** realizará o pagamento do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços escolhido pelo **CONSORCIADO** diretamente ao vendedor ou fornecedor do bem ou ao prestador do serviço, até o 5º (quinto) dia útil que se seguir ou na forma acordada entre o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** e o vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

85.1. Comunicação formal do **CONTEMPLADO**, na forma do item 69;

85.2. Prestação das garantias estabelecidas nos itens 70 ao 83 e Política Interna do Crédito onde será disponibilizada ao **CONSORCIADO** por e-mail após a efetivação da contemplação.

86. Na hipótese de o **CONSORCIADO**, após a respectiva contemplação, haver pago ou antecipado com recursos próprios algum valor para aquisição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços, a exemplo de importância a título de sinal ou de garantia do negócio, a ele é facultado receber o valor correspondente em espécie ou mediante transferência para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, deduzindo-o do valor do crédito.

DO FUNDO COMUM:

87. Fundo comum são os recursos do **GRUPO** destinados à atribuição de crédito aos **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS** para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** dos respectivos **GRUPOS**, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

88. O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos **CONSORCIADOS** para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao **GRUPO** de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

DO FUNDO DE RESERVA

89. É facultada a constituição de fundo de reserva no **GRUPO** de consórcio, devendo os recursos serem utilizados exclusivamente para:

89.1. Cobertura de eventual insuficiência no período de recursos do fundo comum para a realização das contemplações por sorteio previstas na respectiva assembleia geral ordinária;

89.2. A compensação da perda de poder aquisitivo do **GRUPO** e a compensação do impacto de eventual substituição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato;

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioeconoficial f consorcionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goiânia/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 1027 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial **23**

89.3. Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de **CONSORCIADOS**;

89.4. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de valores devidos ao **GRUPO**;

89.5. Contemplações adicionais, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos itens 89.1 ao 89.3.

DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

90. Os recursos do **GRUPO**, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste contrato.

91. Os recursos do **GRUPO** nos termos do Decreto Lei 911/69, considerando o disposto no art. 990 do Código Civil e art. 3º, § 3º da Lei 11.795/08, poderão ser utilizados para pagamento de tributos cujo fato gerador seja o bem alienado, inclusive IPVA não pago pelo **CONSORCIADO** e cobrado da **ADMINISTRADORA** pelo Estado mediante procedimentos administrativos ou judiciais.

92. Os recursos dos **GRUPOS**, coletados pela **ADMINISTRADORA**, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos serem aplicados de acordo com o disposto no artigo 10 da Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023.

92.1. A **ADMINISTRADORA** deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos **GRUPOS**, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por **GRUPO** de consórcio e por **CONSORCIADO CONTEMPLADO** cujos os recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

93. As assembleias gerais podem ser realizadas por meio presencial ou virtual, bem como por meio de procedimentos diversos que permitam a livre manifestação de vontade dos **CONSORCIADOS**, instaladas com qualquer número de **CONSORCIADOS** do **GRUPO**, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

94. A assembleia geral ordinária será realizada na periodicidade prevista na ata da 1ª (primeira) assembleia geral ordinária realizada e destina-se a apreciação de contas prestadas pela **ADMINISTRADORA**, a realização de contemplações e cancelamento da contemplação.

95. Na 1ª (primeira) assembleia geral ordinária do **GRUPO**, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- 95.1.** Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO**, nos termos item 12;
- 95.2.** Promover a eleição de até 3 (três) **CONSORCIADOS** como representantes do **GRUPO**, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no **GRUPO** ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela **ADMINISTRADORA**.
- 95.3.** Fornecer todas as informações necessárias para que os **CONSORCIADOS** possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o **GRUPO**;
- 95.4.** Registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor conforme artigo 48, inciso I, alínea “h” da Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023.
- 96.** No exercício de sua função, os representantes do **GRUPO** terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do **GRUPO**, podendo solicitar informações e representar contra a **ADMINISTRADORA** na defesa dos interesses do **GRUPO**, perante o órgão regulador e fiscalizador.
- 97.** Nas assembleias gerais ordinárias dos **GRUPOS**, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos **CONSORCIADOS** as demonstrações financeiras do respectivo **GRUPO**, bem como fornecerá quaisquer outras informações relacionadas ao **GRUPO**, quando solicitadas pelos **CONSORCIADOS**.
- 98.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária do **GRUPO**, por proposta do **GRUPO** ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:
- 98.1.** Substituição da **ADMINISTRADORA** de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;
- 98.2.** Fusão do **GRUPO** de consórcio a outro da própria **ADMINISTRADORA**;
- 98.3.** Dilação do prazo de duração do **GRUPO**, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **CONSORCIADOS** ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- 98.4.** Dissolução do **GRUPO**:
- 98.4.1.** Na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do **GRUPO** de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

98.4.2. Nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos **CONSORCIADOS** no prazo estabelecido no contrato;

98.4.3. Na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

98.5. Substituição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, em decorrência da descontinuidade na produção do bem ou da prestação do serviço ou por outros motivos justificados.

98.6. Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato.

98.7. Quaisquer outras matérias de interesse do **GRUPO**, desde que não colidam com as disposições da Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023.

98.8. A **ADMINISTRADORA** deve convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o item 98.5 deste contrato.

98.9. Somente o **CONSORCIADO** ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

98.9.1. Suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

98.9.2. Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

98.9.3. Encerramento antecipado do **GRUPO**;

98.9.4. Assuntos de seus interesses exclusivos.

99. Para os fins do disposto nos itens 44.2 e subitem 100.1, é **CONSORCIADO** ativo aquele que mantém vínculo, obrigacional com o **GRUPO**, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído, nos termos do item 37.

100. A assembleia geral extraordinária deve ser convocada pela **ADMINISTRADORA**, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS** do **GRUPO**.

100.1. A cada cota de **CONSORCIADO** ativo corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

100.1.1. A representação do ausente pela **ADMINISTRADORA** na assembleia geral ordinária e extraordinária dar-se-á com a outorga de poderes, conforme item 5.

100.1.2. A representação de ausentes nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados.

101. A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser realizada mediante envio a todos os **CONSORCIADOS** do **GRUPO** de correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, com

Matriz São Sebastião do Paraíso/MG ☎ 35 3539 8150 @consorcioeconoficial f consorcionacionalrecon

Belém/PA ☎ 91 3075 5500 ☎ 91 9 8883 1639 @reconfilialbelem f reconfilialbelemoficial

Goiânia/GO ☎ 62 3983 7300 ☎ 62 9 9981 7883 @reconfilialgoiania f reconfilialgoianiaoficial

Fortaleza/CE ☎ 85 3211 6666 ☎ 85 9 8892 1027 @reconfilialfortaleza f reconfilialfortalezaoficial **26**

até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

101.1. O prazo de que trata o item 101 será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição correspondência.

102. No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar assembleia geral extraordinária para deliberar:

102.1. Rescisão do **CONTRATO DE ADESAO** celebrado com a **ADMINISTRADORA**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova **ADMINISTRADORA**, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;

102.2. Proposta de composição entre os **GRUPOS**, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela **ADMINISTRADORA** sob intervenção ou liquidação.

102.3. A deliberação tomada pelo **GRUPO**, na forma do item 102, será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

103. Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

103.1. Podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

103.2. Que se instalarão com qualquer número de **CONSORCIADOS** do **GRUPO**, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

104. Para efeito do disposto no item 103.2., consideram-se presentes os **CONSORCIADOS** que, atendendo as condições de que trata no item 103.1., enviarem seus votos por carta, com AR ou correspondência eletrônica.

105. Os votos enviados na forma do subitem 103.1 serão considerados válidos, desde que recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembleia geral.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA:

106. Deliberada em assembleia geral extraordinária a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no item 98.6, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

106.1. As prestações dos **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS**, vincendas ou em atraso, não devem sofrer alteração imediata e serão ajustadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato, na mesma proporção.

106.2. As prestações dos **CONSORCIADOS NÃO CONTEMPLADOS**, vincendas ou em atraso, devem ser ajustadas com base no preço vigente, na data da assembleia geral extraordinária, do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato.

106.2.1. O saldo devedor relativo ao fundo comum e demais obrigações deverão ser recalculados, levando em consideração o percentual já amortizado do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços originalmente previsto no contrato e das demais obrigações.

106.2.2. Se na data da assembleia geral extraordinária o **CONSORCIADO** já tiver pago importância total igual ou superior ao do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato, o saldo devedor da cota de consórcio e demais obrigações serão considerados quitados, devendo o **CONSORCIADO** aguardar a contemplação por sorteio para o recebimento do crédito correspondente.

106.2.3. Se na data da assembleia geral extraordinária o **CONSORCIADO** já tiver pago importância total superior ao do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato, o **CONSORCIADO** será restituído, por ocasião da contemplação, da importância recolhida a maior, a qual deve ser: extraída do fundo comum do **GRUPO**, se houver disponibilidade de recursos após a realização das demais contemplações do período e acrescida ao crédito disponibilizado nos termos do item 106.2.2.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

107. Havendo dissolução do **GRUPO** de consórcio:

107.1. As contribuições vincendas relativas ao fundo comum a serem pagas pelos **CONSORCIADOS** contemplados nas respectivas datas de vencimento devem ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato;

107.2. As importâncias recolhidas na forma do inciso item 107.1 devem ser restituídas mensalmente aos **CONSORCIADOS NÃO CONTEMPLADOS**, inclusive os **EXCLUÍDOS**, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia geral extraordinária que deliberou pela dissolução do **GRUPO**, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços ou do valor do crédito, vigente na data da citada assembleia.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

108. A **ADMINISTRADORA** comunicará previamente aos **CONSORCIADOS** informações sobre a realização da última assembleia geral ordinária do **GRUPO** e a necessidade de atualização das informações cadastrais, em especial dos dados relativos à conta de depósitos ou à conta de pagamento de titularidade do **CONSORCIADO** e à chave Pix correspondente a essas contas, se houver, mantendo-se documentação comprobatória do procedimento, com registro em ata.

108.1. A comunicação mencionada no caput deve ser realizada por meio de correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, sendo obrigatória a manutenção de documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

109. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do **GRUPO** de consórcio, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar por meio de carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica, com controle de recebimento.

109.1. Os **CONSORCIADOS** que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

109.2. Aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

109.3. Aos **CONSORCIADOS ATIVOS**, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

110. A listagem dos **CONSORCIADOS** descritos no item 109, será divulgada no site eletrônico da **ADMINISTRADORA** na internet, (www.consorcioecon.com.br).

111. O encerramento do **GRUPO** deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do **GRUPO** de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 106, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do **GRUPO**, discriminando-se:

111.1. As disponibilidades remanescentes dos respectivos **CONSORCIADOS ATIVOS** e **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**;

111.2. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

111.3. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

112. O encerramento do **GRUPO** deve ser precedido da realização pela **ADMINISTRADORA** do depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos **CONSORCIADOS ATIVOS** e **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, de que trata o item 109, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos **CONTRATOS DE ADESAO**, se o **CONSORCIADO** possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

112.1. Os valores transferidos para a **ADMINISTRADORA** a título de recursos não procurados por **CONSORCIADOS ATIVOS** e **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do **GRUPO** e da cota e o endereço do beneficiário e também deverão ser divulgados no site da **ADMINISTRADORA** na Internet (www.consorcioecon.com.br).

112.2. Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos no item 109 decorridos trinta dias da comunicação de que trata o item 107.2.

113. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do **GRUPO** são consideradas recursos não procurados pelos respectivos **CONSORCIADOS ATIVOS** e **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

113.1. É vedada a transferência da gestão de recursos não procurados a instituição não integrante do Sistema de Consórcio.

114. Será aplicada taxa de administração de 10% (Dez por cento) sobre o recurso não procurado, a cada período de um mês, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

115. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do **CONSORCIADO** com direito a recursos não procurados.

116. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO** ou do **EXCLUÍDO** contra o **GRUPO** ou a **ADMINISTRADORA**, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do **GRUPO**, de que trata o item 112, nos termos do §2º do art.32 da Lei 11.795/2008.

117. A **ADMINISTRADORA** assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de **GRUPOS** de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

118. A atualização cadastral tem como finalidade atender às normativas vigentes; assegurar a eficiência na comunicação entre as partes e facilitar a administração adequada do consórcio. Desta forma a

ADMINISTRADORA compromete-se a manter atualizadas as informações cadastrais dos **CONSORCIADOS**, incluindo aqueles excluídos, notadamente quanto ao endereço, número de telefone, dados bancários, e, quando aplicável, a chave Pix correspondente a essas contas.

118.1. O CONSORCIADO fica obrigado a fornecer prontamente à **ADMINISTRADORA** qualquer alteração nas informações cadastrais, comprometendo-se a manter tais dados devidamente atualizados durante a vigência do **CONTRATO DE ADESÃO**.

118.2. O CONSORCIADO terá a opção de atualizar seus dados cadastrais por meio de sua área restrita no site da **ADMINISTRADORA**, assim como no aplicativo de atendimento disponibilizado pela mesma, presencialmente, pelo e-mail ou WhatsApp.

118.3. A ADMINISTRADORA poderá exigir documentos que comprove a identidade do **CONSORCIADO** bem como a veracidade dos dados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

119. A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, deve ser imediatamente entregue pela **ADMINISTRADORA** ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

119.1. No caso de falecimento de **CONSORCIADO** titular de cota não contemplada protegida por seguro vinculado ao **GRUPO** de consórcio, o valor pago por seguradora ou entidade prestadora de serviço da espécie, será considerado como lance vencedor, para fins da primeira assembleia geral ordinária subsequente com recursos suficientes para contemplação, se o montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota.

120. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA** e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos **GRUPOS**.

121. Fica eleito o foro da Comarca onde foi constituído o **GRUPO** para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

122. A ADMINISTRADORA como controladora de dados pessoais de seus **CONSORCIADOS**, adota todas as medidas de segurança e de privacidade disposta em sua Política de Privacidade, divulgada em seu website, em cumprimento a Lei 13.709/2018.

O CONSORCIADO, ANTES DE ASSINAR ESTE INSTRUMENTO, DEVERÁ LER TODAS OS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.